



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



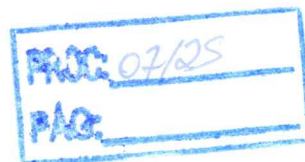
PARECER JURÍDICO Nº 27/2025/PGM

Processo Administrativo: nº 007/2025

Pregão Presencial: nº 006/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD

Assunto: Aquisição de materiais e artigos esportivos, recreativos e pedagógicos para atender a SEMECD



RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica no âmbito do Processo Administrativo nº 007/2025, referente ao Pregão Presencial nº 006/2025, instaurado para fins de aquisição de materiais e artigos esportivos, recreativos e pedagógicos, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD.

A sessão pública do certame foi realizada em 20 de março de 2025, ocasião em que compareceu a empresa M DO N PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ nº 17.002.011/0001-03, que apresentou a documentação e proposta comercial, sendo habilitada e declarada vencedora do certame pela Comissão Permanente de Licitação.

Registre-se que não houve retirada presencial do edital por interessados, contudo, o instrumento convocatório foi enviado por e-mail às seguintes empresas:

- D.G.C COM. SERV.;
- MACUXI EMPREENDIMENTOS;
- M.YM. VIEIRA;
- MARIA SANTOS;
- MAILSON NASCIMENTO;
- RENATA LUCENO CON. LICITAÇÃO;
- NATALI BRINK;
- HANA REPRESENTAÇÕES;
- SUPER TECH;
- ANDERSON FELIPE GIRÃO.

Os autos vieram para Procuradoria Jurídica por força do Art. 53 § 1º da Lei de licitações.

É o sucinto relatório, passo a minha singela opinião jurídica.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise dos autos demonstra que o procedimento licitatório foi instaurado e conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a utilização do Pregão Presencial é adequada para aquisição de bens e serviços comuns. Os itens licitados – materiais e artigos esportivos, recreativos e pedagógicos – podem ser descritos de forma objetiva, justificando a modalidade adotada.

O processo administrativo contém:

- ✓ Justificativa da necessidade da contratação, apresentada pela SEMECD;
- ✓ Existência de dotação orçamentária e reserva de recursos financeiros;
- ✓ Termo de Referência e minuta contratual elaborados nos moldes do art. 42 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Publicação do aviso de licitação e realização da sessão pública nos prazos legais;
- ✓ Ata da sessão e documentação comprobatória da habilitação da empresa vencedora.

Importante ressaltar que a análise técnica, financeira e administrativa dos documentos apresentados pelos licitantes é de competência da Comissão Permanente de Licitação, cabendo à Procuradoria Geral do Município apenas a verificação da legalidade dos atos praticados, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Por cautela, recomenda-se que sejam juntadas aos autos as comprovações dos envios do edital às empresas mencionadas, como forma de reforçar a publicidade e a transparência do procedimento.

Ainda, considerando o disposto no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, caso tenha sido realizada a filmagem da sessão pública do certame, orienta-se que esta também seja anexada aos autos do processo administrativo, garantindo a preservação do registro audiovisual e maior segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se:

- a) Pela regularidade jurídica do Pregão Presencial nº 006/2025, entendendo que o procedimento observou os preceitos legais e regulamentares aplicáveis;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



- b) Pela prosseguimento do feito e consequente homologação do certame pela autoridade competente.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico tem caráter opinativo, sem força vinculante, conforme dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, e limita-se à análise jurídica do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros ou administrativos, cuja responsabilidade compete à Comissão Permanente de Licitação e aos setores técnicos competentes.

Por cautela, orienta-se que sejam anexadas aos autos as comprovações do envio do edital às empresas e, caso realizada, a filmagem da sessão pública, conforme determina o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de resguardar a transparência e a publicidade do certame.

É o parecer. Encaminhe-se para ciência e adoção das providências cabíveis.

Amajari/RR, 21 de março de 2025.


FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador do Município

